

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES MORADORES DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS, EQUIPE MÉDICA, ENFERMAGEM, ODONTOLÓGICA, PIACD, SUCEN NAS REFERÊNCIAS – SUS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Cherek, nº 15, Centro, CEP 11630-000, por meio de sua Diretora Presidente em exercício **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) nº 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ARNALDO MARGARIDO DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.949.812/0001-02, com sede na Rua Messias Margarido dos Santos nº 116 casa 02, bairro Água Branca, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por seu representante legal **ARNALDO MARGARIDO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.328.949 SSP/SP e CPF nº 270.093.288-97, residente e domiciliado na Rua Messias Margarido dos Santos, nº 116 casa 02, bairro Água Branca, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante designada **CONTRATADA**, tem justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura do presente contrato, compromete-se a prestar serviços de transporte terrestre destinado ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) moradores das Comunidades Tradicionais para realizar procedimentos de caráter eletivo (consultas e exames) nos centros de

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

saúde de referência no próprio município de residência, e para deslocamento de Equipe Médica, Enfermagem, Odontológica, PIACD e Sucen até as Comunidades Tradicionais para realização de atendimentos médicos no âmbito SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

O transporte deverá ser realizado em veículo JEEP 4X4, com capacidade mínima de 10 (dez) passageiros, incluindo o motorista e com espaço útil para bagagens (mochilas com insumos e medicações, material de trabalho de equipe médica, odontológica e SUCEN) e todos os compartimentos internos e externos do veículo deverão estar funcionando como capotas, bagageiros e suportes, sendo possível fechar para que no caso de chuva, não molhe a equipe e os equipamentos transportados. Os bancos terão que ser de fácil e rápida remoção e/ou articulados para que possa ser levada pranchas com pacientes, se necessário, deverá ter bagageiro de carga para equipamentos separados da equipe.

Parágrafo Único: Nas saídas para Comunidade de Castelhanos o deslocamento será para o Canto do Ribeirão e Canto da Lagoa, nas saídas da equipe da SUCEN o trabalho será efetuado durante o trajeto e na praia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por transporte efetivamente realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto deste contrato será efetuado dez (10) dias após apresentação da nota fiscal, acompanhada da planilha com os registros das respectivas viagens realizadas e mediante ateste do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, atestando que o serviço foi devidamente prestado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo mais de 10 (dez) dias de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 1% (um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, este último na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, excetos nos casos de emergência, até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, autorizará a **CONTRATADA** a considerar rescindido o presente instrumento, incluindo os serviços, ressalvado o direito de cobrar os valores em aberto, além da multa rescisória constante nas disposições gerais deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam que o presente contrato irá vigor no período entre **15 de maio de 2023 a 15 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;

II - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

III - tratar com cortesia os usuários e os servidores ou agentes de fiscalização da CONTRATANTE;

IV - responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa dos condutores;

VI - assumir inteiramente responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre seus colaboradores.

VII - emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e enviar em tempo hábil ao setor financeiro da CONTRATANTE para pagamento, juntamente com a planilha de viagens e visto do setor de transporte da Secretaria de Saúde do município de Ilhabela, que será responsável por atestar o serviço prestado. O não envio da respectiva planilha assinada, implicará na suspensão dos pagamentos até a regularização.

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do presente contrato nas datas e horários previstos implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor previsto para viagem programada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

I - cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

II - notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a conclusão do serviço objeto deste contrato, observando os valores emitidos em nota fiscal, os quais deverão ser atestados pelo Setor de Transporte da Secretaria de Saúde do município, sob pena de incorrer nas multas e taxas previstas na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido, desde que haja conveniência para a administração;
- II – paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- III – descumprimento do prazo/horário das viagens ou prestação de serviços inadequados e/ou total de 3 (três) advertências escritas, obrigando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa prevista na cláusula décima terceira;
- IV – por interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato será mediante aviso prévio de 15 (quinze dias), notificação essa que poderá ser remetida por correio ou por e-mail, desde que devidamente comprovado o recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS A CONTRATADA

A CONTRATADA se sujeita a penalidade de advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades; multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da viagem não realizada; multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento do mês correspondente ao que ocorrer a violação a qualquer cláusula do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Além da multa prevista, a violação de qualquer cláusula do presente contrato dará causa imediata de antecipação de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os limites de responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessária à execução dos serviços ora contratados, no que se refere as planilhas e itinerários das viagens a serem realizadas, sempre observando um prazo mínimo para organização e logística da contratada.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário ou e-mail com a devida comprovação, dirigidas aos endereços constantes no preambulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e com assinatura das partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação s obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte, ressalvados os casos em que o

CNPJ nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

silêncio da parte e/ou sua inércia serão erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de termo aditivo específico, firmados por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer das cláusulas deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: o presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Ilhabela para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 15 de maio de 2023.



ARNALDO MARGARIDO DOS SANTOS ME

ILHABELA JEEP TOUR

Arnaldo Margarido dos Santos

CNPJ 11.949.812/0001-02



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmonts

DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766